



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/n° — Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

## LEI COMPLEMENTAR N° 076/98

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 1.999 e dá outras providências”.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO  
Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1\* - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.999, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária, obedecerá da diretrizes aqui estabelecidas;

Parágrafo Único – As empresas públicas e as sociedades de economia mista receberão recursos de tesouro Municipal através de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados;

ARTIGO 2\* - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.999, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal;

Parágrafo 1\* - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

Parágrafo 2\* - As unidades da orçamentarias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em cursos e preços de julho/98, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

Parágrafo 3\* - As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1.998; ~~considerar-se-ão a tendência do presente exercício das modificações na legislação tributaria, os quais serão objetivo do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro (4) meses de encaminhamento do exercício.~~

*2000*  
*2000*  
*corrigidas, a partir de então, pelo índice inflacionário medido pelo IPC/Fipe.*

PR

Reg

Pubi

e Pr

Co



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

Parágrafo 4\*- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados em autorização Legislativa;

Parágrafo 5\* - O pagamento de serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

Parágrafo 6\* - O município aplicará, no mínimo aplicará, no mínimo, 25%(vinte cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional número 14, prioritariamente no Ensino Fundamental e no desenvolvimento do ensino de infantil;

Parágrafo 7\*- Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo com Destinação específica e vinculada ao projeto;

Parágrafo 8\* - serão aplicados 8% (oito por cento) da receita do Município no incentivo à agropecuária local, através de programas de conservação de solo, melhoria genética de rebanho e orientações a produtores rurais;

ARTIGO 3\*- O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual aprovada pela Lei n.º 108/97, procederá a seleção das prioridades, dentre as relacionadas nos anexos da Lei e as orçará a preço de julho de 1.998. → 2000

Parágrafo 1\* - Inclua-se entre as prioridades do anexo II da Lei n.º 108/97 a reforma e construção de sanitários no prédio onde funciona a Câmara Municipal;

Parágrafo 2\* - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esperas de governo;

ARTIGO 4\* - O Poder Executivo poderá afirmar convênios com outras esferas do Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da Educação, Agricultura, Saúde, Cultura e Assistência Social, sem ônus para o município,;

ARTIGO 5\*- As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam 60% ( sessenta por cento) da receita corrente, atendendo as disposições do artigo 38, da disposições constitucionais transitórias na forma prevista na Lei Complementar n.º 082/95;

Parágrafo 1\*- Entende-se como receita corrente para o efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta,

PRE

Regis

Public

e Pre

Ca



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênio;

Parágrafo 2\*- O limite estabelecido para as despesas, de que trata esta artigo, abrange os gastos da administração nas seguintes despesas;

Salários;

Obrigações patronais;

Proventos de aposentadoria e pensões;

Parágrafo 3\* - A concessão de qualquer vantagem e aumento de remuneração, além dos índices inflacionarias, a criação de empregos ou alterações e estrutura da carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado do "Caput";

ARTIGO 6\*- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira as entidades sem fins lucrativos, e conhecidas de utilidades públicas nas áreas de saúde, educação e Assistências Social;

Parágrafo 1\* - Os pagamentos serão efetuados após aprovação do Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentadas pelas entidades beneficiadas;

Parágrafo 2\*- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

Parágrafo 3\*- Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

Parágrafo 7\*- O orçamento anual obedecerá á estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus, fundos órgão e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;

ARTIGO 8\* - As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício;

ARTIGO 9\* - O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de Agosto, próximo vindouro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144

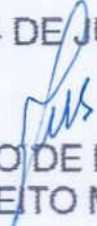
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção;

ARTIGO 10\* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M CANITAR, 24 DE JULHO DE 1.998.

  
JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
005, fls. 03, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 24/07/98.